



LEI Nº 1.097/2015 DE 5 DE MAIO DE 2015.

SÚMULA: Autoriza a cessão de equipamentos a entidade que especifica e estabelece outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU IRIO ONÉLIO DE ROSSO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Rio Bonito do Iguaçu, com fulcro no artigo 31, da Lei Orgânica Municipal, a firmar termo de cessão de uso dos equipamentos constantes do anexo I, parte integrante da presente Lei, com a COOPERATIVA AGROECOLOGICA IRENO ALVES – COOPAIA, por prazo indeterminado, nos termos desta Lei.

§ 1º Os equipamentos constantes do anexo I desta Lei, são oriundos do Convênio SICONV Nº 796153/2013, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, por meio da Superintendência Regional no Estado do Paraná, e o Município de Rio Bonito do Iguaçu, objetivando o fortalecimento da produção agroecológica das famílias assentadas nos assentamentos Ireno Alves dos Santos e Marcos Freire.

I – O cessionário fica obrigado a utilizar os equipamentos cedidos somente para atividades da COOPERATIVA AGROECOLOGICA IRENO ALVES – COOPAIA, em favor das famílias assentadas, mantendo os equipamentos sob sua responsabilidade, em local seguro, e assumir, a partir da data, todas as responsabilidades inerentes à posse e utilização dos equipamentos;

II – O cessionário deverá, ainda, sujeitar-se à fiscalização do CEDENTE relativamente ao uso dos equipamentos para a sua finalidade, somente permitir a utilização dos equipamentos por pessoa devidamente capacitada.

§ 2º Também fica autorizado o Município a efetuar o pagamento de serviços referente a realização de 5 (cinco) cursos com duração de 8 (oito) horas cada conforme previsão no plano de trabalho do Convênio mencionado no § 1º do artigo 1º.

Art. 2º O cessionário deverá, em até 30 dias após a publicação desta Lei, tomar posse dos bens, com a sua remoção do local indicado pelo CEDENTE.

Art. 3º A entidade beneficiada torna-se responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens, não podendo se desfazer, vender, locar, emprestar, ceder, transferir de qualquer forma, para outra pessoa/entidade, sem anuência do CEDENTE e procedimentos cabíveis perante a Legislação vigente, sob pena de rescisão da Cessão de Uso, podendo responder civil e criminalmente.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá se responsabilizar pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos bens, sendo que deverá prestar contas do estado de conservação quando requisitado pelo Poder Público.

Art. 5º O valor dos bens móveis são os constantes da Nota Fiscal nº 000.005.361 Série 1, da Empresa Indy Comercio de Auto Peças Ltda empresa essa vencedora do processo licitatório.

Art. 6º Cabe a COOPAIA responsabilizar-se por todo pessoal envolvido na execução dos serviços oriundos do uso dos equipamentos, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o Município, bem como por todos os encargos decorrentes dos serviços de uso dos equipamentos, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais, não gerando ao Município obrigações ou outros encargos de qualquer natureza.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 5 de maio de 2015.

IRIO ONÉLIO DE ROSSO
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO
(Parte Integrante da Lei Municipal nº 1.097/2015)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO BEM
1	MOINHO DE PEDRA 127 V / 254V
1	EQUIPAMENTO PARA LIMPEZA E CLASSIFICAÇÃO GRAOS
1	MAQUINA PARA COSTURA DE SACOS
1	BATEDOR DE CEREAIS COM CARDÃO PARA TRATOR
1	DESCASCADOR DE ARROZ COM POLIDOR
1	AMASSADEIRA DE MASSAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 KG, COM BANDEJA EM AÇO INOX
1	APLICADOR DE MICRO FILME ELETRICO COM PLACA DE SELAGEM
1	ARMÁRIO METÁLICO COM NO MINIMO 8 DIVISÓRIAS
1	ARQUIVO METALICO COM NO MINIMO 4 DIVISÓRIAS
1	SELADORA A VÁCUO DE BANDEJA COM CAPACIDADE
1	BALANÇA DIGITAL COM CAPACIDADE MINIMA DE ATÉ 15 KG
1	BALANÇA MECANICA COM CAPACIDADE MINIMA DE 300 KG
1	BATEDEIRA COM CAPACIDADE PARA 12 LITROS 127 V OU 254 V
1	BOMBA D'AGUA DE SUCCÃO COM POTENCIA MÍNIMA 3 CV, PARA ENERGIA ELETRICA 127 V OU 254 V
6	PANELA EM ALUMINIO COM CAPACIDADE PARA 15,5 LITROS, DIAMETRO DE 38 CM
50	CAIXA DE PLATICO VAZDAS COM CAPACIDADE DE 52 LITROS, MATERIAL DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PEAD
1	CAMARA PARA FERMENTAÇÃO DE PÃO
1	CAMARA FRIGORÍFICA PARA RESFRIAMENTO 127V / 254V, GAS FREON
1	CILINDRO PARA PÃO COM CAPACIDADE PARA 07 KG MOTOR COM POTENCIA MÍNIMA DE 01 CV
1	COIFA EXAUSTORA EM AÇO INOX 0,90X1,5 M
1	DESPOLADEIRA DE FRUTAS EM AÇO INOX 60 KG/HR
1	DIVISOR DE MASSA EM AÇO INOX PRODUÇÃO 30 PAES POR OPERAÇÃO
1	ESCORREDOR DE LOUÇAS E TALHERES EM AÇO INOX Nº 35
1	FOGÃO INDUSTRIAL GÁS 06 BOCAS ALTA PRESSÃO
35	FORMA EM ALUMINIO 10 CMX25CMX7CM
1	FORNO TURBO A GÁS 127 V / 254 V
1	FREEZER HORIZONTAL COM CAPACIDADE DE 400 LITROS 127V/254V
1	MAQUINA ELETRICA SELADORA COM TEMPORIZADOR 12
1	MAQUINA SELADORA A VÁCUO 127 V OU 254 V
2	MESA EM AÇO INOX
1	MODELADORA DE PÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 PAES/HR
1	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS COM DISCO (180 KG/HR)
1	TAMPO TIPO PIA EM AÇO INOX, 3 CUBAS
1	TANQUE TIPO PIA EM AÇO INOX
1	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO COM PISTOLA 1,4 KW POTENCIA 127V, COM MANGUEIRA 6 METROS